



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.

entre

VALID SOLUÇÕES S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
*como Agente Fiduciário,
representando o interesse dos Debenturistas*

Datado de
24 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VALID SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.600.223, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de novembro de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito do registro automático, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada ("Lei das Sociedades por Ações")"; (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser registrada na CVM sob o rito automático, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização aos diretores da Emissora, ou seus procuradores, para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta e à Emissão, em especial, no que diz respeito a esta Escritura de Emissão e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e Escriturador, bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, (a), e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e **(iii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e com registro como emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.2.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código de Ofertas Públicas ANBIMA"), em até 7 (sete) dias corridos contados

da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissora.

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCESP e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.valid.com>), no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Locais de Divulgação”), nos termos do artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º, da Resolução CVM 160.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a ata da RCA da Emissora devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e de Seus Eventuais Aditamentos.

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados nos Locais de Divulgação, nos termos artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º, da Resolução CVM 160.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observadas as restrições à negociação estipuladas na Resolução CVM 160 e demais regulamentação aplicável, conforme o caso, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** livremente entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); **(ii)** para investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(iii)** para os investidores em geral, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.

2.5.3. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas

exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Valid Soluções S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

- 2.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), for divulgado, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- 2.5.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 2.5.6. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures objeto da Oferta tiverem sido distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).
- 2.5.7. Distribuição Parcial. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.
- 2.6. Dispensa de Prospecto, de Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta.
- 2.6.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CVM 160.
- 2.7. Divulgação dos documentos e informações da Oferta.
- 2.7.1. Nos termos do art. 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender aos fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 (“Meios

de Divulgação”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem como objeto (a) indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda; (b) indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões; (c) personalização, codificação e microfilmagem de documentos; (d) prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico; (e) prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral; (f) desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática; (g) gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; (h) desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; (i) atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial; (j) importação e exportação; (k) locação de máquinas e equipamentos; (l) desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos; (m) participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista; (n) comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; (o) revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; (p) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (o) acima.
- 3.2. Destinação de Recursos. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) da integralização das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Emissora e capital de giro.
- 3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar o valor dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão.
- 3.2.2. Para fins de verificação da destinação dos recursos oriundos das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, indicando a destinação dos recursos oriundos das Debêntures em até 10 (dez) Dias Úteis corridos da data em que ocorrer a efetiva destinação dos recursos oriundos das Debêntures, juntamente da documentação que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário

solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para a respectiva comprovação.

- 3.2.3. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos das Debêntures.
- 3.3. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, bem como o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado (a) o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série; e (b) que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série poderá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda a ser apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Após a definição do número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, essas informações serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora.
- 3.6. Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- 3.7. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de

Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

- 3.8. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.8.1. A Oferta será conduzida e liderada pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 3.8.2. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.8.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.8.4. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- 3.8.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição terá início após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.
- 3.8.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.8.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em hipótese alguma, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 3.8.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

- 3.8.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.9. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série, considerando o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"), e observado o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série.
- 3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, que deverá ser divulgado nos Locais de Divulgação, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.10. Público-alvo. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- 4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").
- 4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, a serem alocadas em cada série em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, sendo certo que, para as Debêntures da Segunda Série, deverá ser observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série").
- 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. A aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, será implementada na ocorrência de uma ou

mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures.

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou resgate antecipado

decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.11.3. O Cálculo da Remuneração das Debêntures será feito de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva série devido no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- nDI** = Número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro.
- K** = Número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = (i) 1,000 para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1,2000 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre o início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e
- (e) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.11.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no

prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira ou segunda convocações, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da respectiva série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos

sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.3. Farão jus aos pagamentos decorrentes das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2028 e os demais conforme indicado abaixo:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de dezembro de 2028	33,3333%
2ª	15 de dezembro de 2029	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 5º (quinto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2030 e os demais conforme indicado abaixo:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de dezembro de 2030	33,3333%
2ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhes dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.valid.com.br>) (“Avisos aos

Debenturistas”), observado que, caso a publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emissora realizará sua divulgação também no Jornal de Publicação; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A divulgação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.1. O titular de Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moodys Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, sem

necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

- 4.21.1. O processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco será conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco deverá ser empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.21.2. A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência das Debêntures, sendo obrigação da Emissora, manter a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco Substituta (conforme abaixo definido) contratada durante toda a vigência das Debêntures, a fim de que a classificação de risco seja atualizada na periodicidade acima prevista tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco colocadas pela Emissora à disposição dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (<http://www.valid.com.br>); (iii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco (*rating*) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência; e (iv) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.
- 4.21.3. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a Agência de Classificação de Risco seja a Moodys Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., ou Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a depender de qual dentre tais agências houver sido contratada originalmente ("Agência de Classificação de Risco Substituta"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas que não a Agência de Classificação de Risco Substituta. Adicionalmente, a Emissora também poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, contratar uma Agência de Classificação de Risco Substituta.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, 15 de junho de 2027, exclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme tabela abaixo, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série, considerando a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PUresgate} = \text{VR} * [(1 + 0,75\%)^{(d/252)} - 1]$$

Onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e demais encargos devidos e não pagos.; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série (exclusive);

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos

com cópia para o Agente Fiduciário e B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) qual(is) série(s) será (ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

5.1.3. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, 15 de junho de 2027, exclusive, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série) ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a serem amortizadas, acrescido (a) da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela a ser amortizada e demais encargos devidos e não

pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”); e (b) de prêmio correspondente equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa:

$$PU_{\text{amortização}} = VR * 0,75\% \times [(1 + 0,75\%)^{(d/252)} - 1]$$

Onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série (exclusive).

5.2.3. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador e para a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.2.4. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.3 acima, deverá constar (i) qual(is) série(s) será (ão) objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.2.5. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso; e (ii) de prêmio de

resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, no caso da B3.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura e procedimentos, quando aplicáveis

(cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (b) caso ocorra (i) a extinção, exceto se decorrentes de incorporação de eventual Controlada nos termos da Cláusula 6.1.1 (f), dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de sociedade(s) pertencente(s) ao Grupo Econômico da Emissora (para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, “Grupo Econômico” significa quaisquer sociedades controladas e/ou sociedades sob o controle comum da Emissora, direta ou indiretamente), desde que tal(is) empresa(s) represente(m), individual ou conjuntamente, em uma ou mais operações, 15% (quinze por cento) ou mais da receita líquida consolidada, tanto de operações nacionais quanto no exterior, da Emissora até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (“Controlada(s) Relevante(s)”), (ii) a decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração da falência, ou por outro meio, nos prazos legais aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para tal procedimento, incluindo eventuais conciliações e mediações antecedentes e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme previsto na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; (vi) o ingresso pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento por juiz competente, ou medidas antecipatórias para tal procedimento, incluindo eventuais conciliações e mediações antecedentes e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme previsto na Lei

11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (c) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda em qualquer hipótese, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra referida decisão;
- (d) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, de forma direta ou indireta ("Afiliadas"), contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda, em qualquer das hipóteses, salvo se o protesto tiver: (a) sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora não tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; e (b) tenha sido efetuado por erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos;
- (f) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo diretamente a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, exceto se (a) cumulativamente: (i) a sociedade resultante e/ou a sociedade sucessora permaneça sob o controle direto ou indireto da Emissora; e (ii) a liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária não afete de maneira relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações

decorrentes da Emissão e desde que não implique em extinção da Emissora; e/ou (b) desde que exclusivamente relacionadas à venda, total ou parcial, dos ativos da Emissora na Argentina, a qual está expressamente autorizada por meio desta Escritura, e desde que não afete de maneira relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão, qual não dependerá de nenhuma aprovação dos Debenturistas;

- (g) a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora que resulte na existência de controle ou bloco de controle da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Entende-se por “controle” o conceito de controle majoritário decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou suas Afiliadas sejam parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda, em qualquer das hipóteses exceto se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato;
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável);
- (j) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos dessa Escritura de Emissão;
- (m) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão ou da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (n) se esta Escritura de Emissão, ou se qualquer disposição destes, for totalmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou

deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão;

- (o) questionamento judicial ou administrativo, pela Emissora e/ou por suas coligadas e/ou por qualquer de suas Afiliadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referido instrumento;
- (p) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa ou enganosa;
- (q) violação pela Emissora e/ou suas Afiliadas, seus conselheiros, diretores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, quando do exercício de funções ligadas às suas atividades e agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou de suas Afiliadas e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, com exceção do quanto mencionado no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Decreto-Lei nº 2.848/1940, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), e/ou inclusão da Emissora e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- (r) descumprimento pela Emissora e/ou suas Afiliadas da obrigação de (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários e eventuais subcontratados, (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, subcontratados e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (a) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão é imprecisa, incompleta, inconsistente, insuficiente, desatualizada ou incorreta;
- (b) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame (neste caso ainda que sob condição suspensiva) sobre quaisquer bens ou ativos da Emissora, desde que tais operações, individual ou conjuntamente, em uma ou mais operações, não excedam 15% (quinze por cento) da receita líquida consolidada da Emissora, excetuada a venda, total ou parcial, dos ativos da Emissora na Argentina, bem como a venda dos imóveis identificados como Prédios 146 e 202 situados Rua Peter Lund, na freguesia de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, objeto das matrículas nº. 34.634, 24.770 e 24.780 do 3º Ofício do Rio de Janeiro, situado na cidade do Rio de Janeiro, as quais estão expressamente autorizadas por meio desta Escritura e não dependerão de nenhuma aprovação dos Debenturistas;
- (c) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
- (d) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, e ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades no Brasil;
- (f) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas;
- (g) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (h) se a Emissora sofrer arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos;

- (i) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes para a operação do negócio da Emissora, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;
- (j) questionamento judicial ou administrativo, por qualquer terceiro, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referido instrumento;
- (k) se esta Escritura de Emissão, ou se qualquer disposição destes, for parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutível ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (l) não atendimento, pela Emissora, por 1 (um) trimestre, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem confirmados com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao período findo em 31 de dezembro de 2025:

I. Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00; e

II. EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,75.

Para os efeitos do disposto no presente item (l), aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida" significa a soma de (i) empréstimos e financiamentos, incluindo arrendamentos; (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o passivo atuarial); (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos); (iv) dívidas oriundas de

quaisquer emissões de debêntures e/ou notas promissórias comerciais da Emissora; e (v) dívidas com pessoas ligadas listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com pessoas ligadas listadas no ativo da Emissora, excluindo-se os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas e desde que descritos em notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; menos o resultado da soma (i) do numerário disponível em caixa da Emissora; (ii) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras da Emissora; e (iii) dos saldos de aplicações financeiras da Emissora.

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da contribuição social e imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros, depreciação, amortização e outros resultados não operacionais.

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, incluindo arrendamentos, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

- (m) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora que versa sobre exploração de trabalho forçado e/ou não incentivo ou utilização de mão de obra infantil e trabalho análogo à escravidão, ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas, bem como a realização de ações ou medidas pela Emissora que incentivem a prostituição;
- (n) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação referente a leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) e trabalhistas em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas obrigações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo.

6.1.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

- 6.1.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.
- 6.1.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos termos da legislação aplicável, a Emissora se obriga a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro:
 - (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas

ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

- (ii)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;
- (iii)** em até 10 (dez) Dias Úteis da data de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora ou outro representante legal estatutário, atestando (a) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (b) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (c) em seu melhor conhecimento, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão permanecem válidas; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a existência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em desacordo com seu estatuto social; e (e) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem as alíneas (i) e (ii) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora;
- (v)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (vi)** em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (vii)** cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada

("Resolução CVM 80"), nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as demonstrações financeiras anuais e as informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

- (ii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial, as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" acima;
 - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da RCA da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e
 - (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nos incisos “(iii)”, “(iv)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(ix)” acima (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160.

- (iii) apresentar nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (iv) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;
- (v) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo aos Debenturistas, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;
- (vi) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emissora como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios semanais, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (vii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional, atividades comerciais e/ou quaisquer outros fatos considerados relevantes, inclusive reputacionais, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (viii) manter sua existência legal e válidas e regulares as licenças,

concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;

- (ix) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (x) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, observada a sua razoabilidade;
- (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Banco Liquidante; (b) o Escriturador; (c) o Agente Fiduciário; (d) a Agência de Classificação de Risco; e (e) os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, respectivamente;
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xiii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável;
- (xvi) manter atualizado o registro de companhia aberta na categoria "A" na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Resolução CVM 80;
- (xvii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (xviii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (xix) manter seus bens essenciais para o desempenho do seu objeto social adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xx) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xxi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xxii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxiv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, suas coligadas e Representantes (conforme definido abaixo) toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina,

abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto “Condutas Indevidas”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, por funcionários e terceiros; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xxv) cumprir e, ainda fazer com que suas Afiliadas cumpram rigorosamente a as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano

ambiental;

- (xxvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxviii) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxix) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxx) não constituir qualquer tipo de garantia, ônus ou gravame sobre valores mobiliários representativos de dívida de sua emissão no âmbito de operações conduzidas no mercado de capitais, que confirmem aos credores da respectiva emissão ou oferta qualquer prioridade ou preferência sobre os créditos decorrentes das Debêntures, exceto com a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis

brasileiras;

- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (ix) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora:

Emissora: VALID SOLUCOES S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 243.141.000,00	Quantidade de ativos: 243141
Data de Vencimento: 26/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: i) **Cessão Fiduciária: sobre a conta de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., incluindo a Conta Vinculada e todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo.**

- (xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas semestrais de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela perfazendo o total anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral da emissão, caso as obrigações da emissão não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.3.1.1. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00

(oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(i)** das garantias, caso sejam concedidas; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 8.3.1.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 8.3.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.3.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.3.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo

pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.1.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, ressarcidas pela Emissora e, em caso de inadimplência por estas, e desde que previamente aprovadas, adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

8.4. Substituição.

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a

subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres.

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de

suas funções;

- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (u) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução 17 da CVM;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam,

desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução 17 da CVM;
- (xxi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii) divulgar as informações referidas no inciso “(xi)” da alínea (u) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (u) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, e verificado pelo Agente Fiduciário;
- (xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xxvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referido Índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Consolidado.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de

obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

- 8.5.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Consolidado e limites financeiros.
- 8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.
- 8.5.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei nº 14.195 e o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo (i) as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Primeira Série, as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série"; e (ii) as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Segunda Série as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série", observado que:

- (a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações de (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; e (ii) o Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do

resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa da respectiva série; e

(b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações ou exclusões de (i.1) Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9 ou de forma específica ao longo desta Escritura de Emissão; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (ii) a criação de qualquer evento de repactuação; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

9.1.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação de Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira e/ou segunda convocações, de acordo com os prazos mínimos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para a realização de assembleias gerais de acionistas, os quais, na presente data, são de: **(i)** 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, em primeira convocação; ou **(ii)** não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, em segunda convocação.

9.4. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita

pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

- 9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação da respectiva série.
- 9.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; e (h) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.
- 9.8. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas (a) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
- 9.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, bem como para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu Controlador ou a qualquer Controlada ou demais Afiliadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau ("Debêntures em Circulação").
- 9.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas a não ser quando ela seja solicitada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá ao titular de Debêntures em Circulação eleito pelos demais titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

- 9.11. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados às assembleias de Debenturistas das Debêntures em Circulação e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando em consideração o total de Debêntures em Circulação.
- 9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.13. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da mesma; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, nesta data, declara que:

- (i) é uma companhia aberta devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta na categoria "A", em fase operacional, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) seu registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM encontra-se atualizado;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) seus administradores têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de,

ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21, e (ii) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP;

- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período de três meses findo em 31 de dezembro de 2024, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures;
- (ix) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) o Formulário de Referência da Emissora foi elaborado de acordo com e cumpre em todos os aspectos todas as normas pertinentes, conforme a Resolução CVM 80;
- (xii) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável) e fornecidas ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão, são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas, permitindo aos Investidores Profissionais, uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável) e/ou ao Coordenador Líder, cuja omissão faça com que qualquer informação no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizadas e/ou insuficiente;

- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em impacto adverso relevante à Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xv) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas;
- (xvi) a Emissora e suas controladas todas as concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção;
- (xvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (xviii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xx) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxi) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxii) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu Estatuto Social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora seja parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xxiii) cada uma de suas Afiliadas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições,

com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

- (xxiv) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora (conforme aplicável) são todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação;
- (xxv) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxvi) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxvii) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxviii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);
- (xxix) a Emissora, por si, e por suas Afiliadas, declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xxx) (a) observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas cumpram as Leis

Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, com exceção do quanto mencionado no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora; e (b) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso a Emissora, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (xxxi) até a presente data, nem a Emissora nem qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros do conselho de administração agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas ("Representantes") e no conhecimento da Emissora, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas: (a) usou os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Leis Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxxii) inexistente qualquer condenação da Emissora e suas Afiliadas na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxxiii) cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus Representantes cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de

obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") possuindo as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação;

- (xxxiv) (i) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;
 - (xxxv) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
 - (xxxvi) até a presente data, a Emissora não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição; e
 - (xxxvii) (i) até a presente data, a Emissora não foi condenada por crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental.
- 10.2. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Companhia obriga se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta

Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

VALID SOLUÇÕES S.A.

Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras,
Sorocaba – SP
CEP 18052-445
At: Diretoria Financeira e de RI
E-mail: ri@valid.com
T.: (21) 99329-5801

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-02 – Rio de Janeiro, RJ At.: Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01010-901
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues, para todos fins e efeitos de direito, as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.
- 11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos

ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação.

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a validade, veracidade ou autenticidade das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. As Debêntures, bem como esta Escritura de Emissão, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão e manutenção das Debêntures,

incluindo publicações, aditamentos, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, dos assessores jurídicos, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias. Qualquer custo adicional relacionado à eventual necessidade de execução por falta de pagamento ou descumprimento de qualquer termo deste instrumento ou de qualquer outro Documento da Emissão será igualmente de responsabilidade da Emissora.

11.8. Lei Aplicável e Foro.

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8.2. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.9. Assinatura Digital.

11.9.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A."

Emissora:

VALID SOLUÇÕES S.A.

Nome: Olavo Regal Maia Mendes Vaz
Cargo: Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Nome: Ilson Roque Bressan
Cargo: Diretor Presidente

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino
Cargo: Procuradora

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de
Oliveira
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Helder Alexandre Leandro de
Lira
CPF: 230.787.548-47

Nome: Philippe Christian Hollanda de
Araújo
CPF: 147.621.317-84

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Deb. Valid 11ª Emissão - Escritura de Emissão [V. Assinatura](116392995.1).pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 61 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.itl.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por: